



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

LEI Nº. 1008, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado em 14/3/2014,
no Boletim Oficial nº 629
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Dispõe sobre tornar obrigatória a presença de guarda-vidas em embarcações turísticas, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório a presença de Guarda-Vidas em todas as embarcações turísticas, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º – Os Guarda-Vidas deverão ter curso de salvamento no mar, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Torna-se obrigatório a presença de 1 (um) Guarda-vidas em cada embarcações com capacidade superior a 25 passageiros, que prestam o serviço de turismo náutico no Município de Armação dos Búzios.

Art. 4º – A fiscalização desta Lei fica sob a responsabilidade da Guarda Marítima Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 4 de fevereiro de 2014.

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente